

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 6.098, DE 2002

Extingue a prática e a divulgação via meios de comunicação, da luta esportiva denominada “Vale Tudo”.

**Autor:** Deputado WILSON SANTOS

**Relator:** Deputado VIEIRA REIS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.098, de 2002, de autoria do ilustre Deputado Wilson Santos, pretende extinguir a prática da luta esportiva denominada “Vale Tudo” e sua divulgação pelos meios de comunicação.

Alega o autor que os meios de comunicação de massa, ao divulgarem esse tipo de luta, estão disseminando uma modalidade, supostamente esportiva, que não traz nenhum benefício físico ou mental ao cidadão, diferentemente de outros esportes que também se baseiam em contato corporal, mas que possuem filosofia e regras bem diferentes.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



FBD32FA421

## II - VOTO DO RELATOR

Embora estabeleça como princípio fundamental a vedação a qualquer tipo de censura, a Constituição de 1988 definiu, no Capítulo da Comunicação Social, uma série de instrumentos que objetivam proteger a sociedade de programas que não respeitem os princípios elencados em seu art. 221, entre os quais se incluem as finalidades educativas, artísticas e culturais e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. O texto constitucional se reveste ainda de clara preocupação com as programações que possam ser prejudiciais a crianças e adolescentes.

Concordamos com o autor da matéria em exame que a veiculação de programas de luta livre similares ao “Vale Tudo” pelas emissoras de televisão afronta esse conjunto de princípios, sobretudo porque apresentam cenas de violência explícita que contribuem negativamente para a formação de nossos jovens e servem tão somente para banalizar a violência nos centros urbanos.

No entanto, a mera proibição da exibição dessa luta poderá ser questionada por ferir a liberdade das emissoras de transmitirem qualquer programa, desde que no horário adequado. Isso porque a Carta Magna, em seu art. 220, § 2º, dispõe que “*é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística*” sobre os meios de comunicação social. Além disso, o inciso IX do art. 5º da Constituição Federal estabelece que “*é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*”.

Por esse motivo, optamos pela apresentação de um Substitutivo ao Projeto de Lei em exame. A principal modificação proposta veda a transmissão dessa modalidade de luta fora do horário compreendido entre as vinte e três horas e as cinco horas, de modo a restringir o acesso de crianças e adolescentes a esse tipo de programação. O dispositivo proposto, ao mesmo tempo em que oferece para a sociedade um instrumento de proteção contra a



veiculação do “Vale Tudo” na TV, não proíbe de forma sumária a exibição desses programas.

Cabe ainda ressaltar que o Projeto de Lei, na forma como foi proposto, dispõe sobre dois assuntos distintos, quais sejam a proibição à veiculação do “Vale Tudo” nos meios de comunicação e a extinção da prática dessa luta esportiva. O primeiro assunto é de plena competência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e, como tal, deve ser apreciado pelos Deputados deste órgão.

De forma inversa, a segunda matéria tratada pela proposição original não faz parte das áreas temáticas da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Como o art. 55 do Regimento Interno desta Casa estabelece que “*A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica*”, optamos por manter na integralidade os dispositivos do Projeto de Lei original que versam sobre a extinção da prática do “Vale Tudo”. Essa matéria deverá ser apreciada pela Comissão de Turismo e Desporto, que deverá ser o próximo órgão desta Casa a se pronunciar sobre a proposição em tela.

Assim sendo, o art. 1º do Substitutivo proposto extingue a prática do “Vale Tudo” no território nacional, enquanto que o art. 2º restringe a veiculação dos programas produzidos em outros países que exibam imagens dessa modalidade de luta.

Concluindo, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.098, de 2002, na forma do SUBSTITUTIVO que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2006 .

Deputado VIEIRA REIS  
Relator





FBD32FA421

ARQUIVOTEMPV.DOC **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.098, DE 2002**

Extingue a prática da luta desportiva denominada “Vale Tudo” e restringe a veiculação de programas sobre essa luta pelas emissoras de televisão nos horários que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica extinta definitivamente em todo o território nacional a prática da modalidade esportiva de luta corporal denominada “Vale Tudo”.

Art. 2 As emissoras de radiodifusão de sons e imagens são proibidas de veicular programas da luta livre denominada “Vale Tudo” fora do horário compreendido entre as 23h00min e 5h00min.

Art. 3 Parágrafo único. A restrição de que trata este artigo também se aplica à realização de chamadas ou divulgação dos programas de “Vale Tudo”.



Art. 4 O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das penalidades definidas no art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 5 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado VIEIRA REIS  
Relator



FBD32FA421

ArquivoTempV.doc



FBD32FA421